



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 227/20 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.373, de 07 de outubro de 2009, que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;

a Portaria GM/MS nº 1.464, de 24 de junho de 2011, que estabelece o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

a Resolução nº 574/12 – CIB/RS, que aprova critérios para habilitação dos municípios aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

a Deliberação CIR Conjunta 013/2020, CIR 29 Vales e Montanhas e CIR 30 Vale da Luz, da 16ª Coordenadoria Regional de Saúde;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 18/11/2020.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Habilitar um (01) Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) **Tipo I, Regional, Consórcio Consisa VRT – Vale do Taquari**, no município de Lajeado, para o atendimento de Atenção Secundária na área de Saúde Bucal servindo de referência para 2 regiões de saúde, “Vales e Montanhas” e “Vale da Luz”.

**Art. 2º** - Como descrito na Deliberação Conjunta CIR nº 013/2020, **todos** os municípios que integram as Regiões de Saúde 29 e 30 poderão aderir ao serviço.

**§ 1º** - Os municípios interessados na adesão ao serviço adotarão as providências necessárias para a formalização da proposta no tocante aos aspectos operacionais, administrativos e legais.

**§ 2º** - As cotas de procedimentos por município aderidos serão divididas conforme critério populacional.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro Estadual para o CEO será repassado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Lajeado somente após a publicação da Portaria de credenciamento realizada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** – o repasse mensal do incentivo Estadual estará vinculado ao cumprimento do elenco mínimo de procedimentos odontológicos exigidos para o CEO pela Portaria GM/MS nº 600/2006 e GM/MS nº 1.341/2012.

**Art. 5º** – a produção do CEO será acompanhada de acordo com as informações prestadas no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

serão feitas avaliações semestrais destes dados pela Seção de Saúde Bucal/DAS/SES para manutenção do repasse dos recursos.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS